

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a APODIT - -- Associação Portuguesa de Direito do Trabalho - , com sede na Rua de Artilharia Um, 51, 4º andar, 1250-038 Lisboa, aqui representada pela sua Presidente, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, é uma associação privada não lucrativa que tem como objecto social a intervenção científica e formativa na área do direito laboral e do direito da segurança social, nomeadamente organizando congressos, colóquios e conferências, editando publicações bem como promovendo ou apoiando a difusão, no âmbito nacional e no âmbito internacional, de informação e a troca de conhecimentos nestas áreas, ao serviço dos seus associados e de todos aqueles que exercem a sua actividade nestas áreas.

Considerando de outra parte, que o CDLOA - Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados - , com sede na Rua dos Anjos, nº 79, 1150-035 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, ANTÓNIO JAIME MARTINS, é o órgão da Ordem dos Advogados, associação pública dos profissionais que exercem a advocacia, representativo dos Advogados e Advogados Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Lisboa, com uma relevante actuação nas mesmas áreas de intervenção

A APODIT e o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados estabelecem um PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nos termos seguintes:

1 – O presente PROTOCOLO tem como objectivo fomentar a colaboração entre as duas instituições, de forma a enriquecer a actuação de cada uma delas nos respectivos campos de intervenção.

2 - Nesta perspectiva, as partes comprometem-se mutuamente a:

- promover as relações entre ambas as instituições;
- manter aberto, nos sites de ambas as instituições, um link para a outra instituição.
- divulgar, nos respectivos sites ou por outros meios que considerem adequados, as iniciativas uma da outra que possam ter interesse na respectiva área de intervenção.

- co-organizar iniciativas em áreas de interesse comum ou apoiar tais iniciativas, quando organizadas pela outra instituição.
- facilitar o acesso dos associados ou dos representantes de qualquer uma das instituições a cursos, seminários ou outras iniciativas científicas ou de formação, promovidas ou organizadas pela outra instituição.
- facilitar o acesso dos associados ou dos membros ou representantes de qualquer uma das instituições ao acervo bibliográfico e a bases de dados públicas da outra instituição, para efeitos de consulta ou estudo.
- facilitar o acesso às publicações editadas por uma das instituições aos associados ou membros representantes da outra instituição.

3º O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com um pré-aviso de 60 dias

Lisboa, 20 de Maio de 2014

Pela APODIT

Pelo CDLOA